



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 18.414.565/0001-80

LEI Nº 1.846/2024

“Altera o inciso V, do artigo 12 da Lei Complementar nº 30 de 23 de maio de 2017, que Cria a Secretaria Municipal de Segurança Pública, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pedra Azul aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso V, do artigo 12, da Lei Complementar nº 30 de 23 de maio de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12 – São requisitos básicos para a investidura do cargo público na guarda municipal:

V – idade mínima de 18 (dezoito) anos;”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Pedra Azul MG, 03 de abril de 2024.

Márcio Ferreira Souto

Prefeito Municipal